



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº

001/2023

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (27/01/2023) nesta cidade de Quixaba do estado da Pernambuco, na Câmara Municipal, foi autuado:

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 002/2023
- **INEXIGIBILIDADE** Nº 001/2023

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Quixaba - PE, 26 de Janeiro de 2023.

Senhora Presidente,

Autorizo à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.



6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será de 11 (onze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Quixaba - PE, 26 de Janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Quixaba - PE, 26 de Janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente



VALOR DE REFERÊNCIA:

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Quixaba/PE, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício Financeiro de 2023.	Mês	12	5.500,00	66.000,00
2	Prestação de Contas Anual.	Mês	1	5.500,00	5.500,00
Total:					71.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 71.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Quixaba - PE, 26 de Janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Quixaba:

10.100 – CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 Mantes os Serviços Legislativos

3390.35 99 Serviços de Consultoria

Quixaba - PE, 26 de Janeiro de 2023.

LEONARDO MIGUEL DE LIMA
Tesoureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Quixaba.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Quixaba - PE, 26 de Janeiro de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Presidente da Câmara Municipal de Quixaba.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN001/2022 - 26/01/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: **Inexigibilidade nº IN001/2023 - 26/01/2023.**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Presidência desta Casa.

Prezado Senhor,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este(a) Secretário Municipal de Finanças, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN001/2023

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante – Câmara Municipal - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente

LEONARDO MIGUEL DE LIMA
Membro

GENECI PEREIRA DE CARVALHO
Membro



MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO Nº/.....-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA E _____, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020 Centro, CEP: 56.828-000 - Quixaba – PE, CNPJ nº 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93 Centro Quixaba-PE, portador do CPF nº 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade nº 5.230.548 SSP/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____, com endereço a Rua _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, _____, portadora do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado na Rua Chico Soares, Nº 076, 1º Andar, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel – PB., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.0 Este contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.0 O presente contrato tem por objeto: **ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.0 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ (...).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Quixaba/PE, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício Financeiro de 2023.	Mês	12
2	Prestação de Contas Anual.	Mês	1
				Total:

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.0 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Amélio Pereira de Carvalho
Assinatura
Assinatura



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10.100 – CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 Mantes os Serviços Legislativos
3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.0 O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.0 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Manter controle sobre os serviços realizando os apontamentos necessários;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços definidos pela Câmara, conforme consta neste instrumento;
- b) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos;
- c) Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhes atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- d) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei regente da matéria.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara.
- f) Comunicar ao representante da Câmara qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
- h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara.
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Genevieve de Carvalho
Alma
Alma



- k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara.
- l) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- m) Atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- n) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- o) A Contratada terá o direito de sublocar os serviços técnicos de assessoria contábil pactuados através do presente contrato administrativo, desde que observadas as seguintes condições:

I - A Contratada deverá notificar previamente a Contratante sobre sua intenção de sublocar os Serviços, fornecendo informações detalhadas sobre a identidade e a qualificação do sublocatário proposto.

II - O sublocatário proposto deverá ser uma entidade ou indivíduo com capacidade legal e qualificações profissionais adequadas para a prestação dos Serviços.

III - A Contratada deverá assegurar que o sublocatário proposto cumpra todas as disposições deste contrato administrativo, incluindo as cláusulas de confidencialidade.

IV - A Contratada reconhece que a sublocação dos Serviços não exime sua responsabilidade perante a Contratante, e ambas as partes deverão cooperar para garantir a execução adequada e eficiente dos Serviços sublocados.

V - A Contratante reserva-se o direito de recusar a sublocação dos Serviços caso o sublocatário proposto não atenda aos critérios estabelecidos neste contrato administrativo.

VI - A sublocação dos Serviços não afetará a vigência, a validade e as demais obrigações decorrentes deste contrato administrativo entre as partes.

VII - Quaisquer disputas decorrentes da sublocação dos Serviços serão regidas pelas mesmas disposições de solução de controvérsias estabelecidas neste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

10.0 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

10.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.0 Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.0 Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, a serem determinadas pela CONTRATANTE, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

12.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

Domini Pereira de Carvalho

[Signature]

[Signature]



e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

12.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.0 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.0 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Quixaba - PE, de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:


NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente

PELO CONTRATADO

CPF:

Contratada

Genes Pereira de Carvalho
Assente



PROPOSTA DE PREÇOS

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil para atender as necessidades da **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE**, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício de 2023.

PROPONENTE LICITANTE: ASCOP – Assessoria & Consultoria Ltda - ME

CNPJ nº:11.523.210/0001-80

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Chico Soares (Canhoto da Paraíba), nº 76, Centro

CIDADE:PRINCESA ISABEL – PB

E-MAIL: ascoppb@hotmail.com

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Quixaba/PE, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício Financeiro de 2023.	Meses	12	5.500,00	66.000,00
02.	Prestação de Contas Anual.	Un.	01	5.500,00	5.500,00
Total					71.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais)

Na proposta de preço acima, estão incluídos, todos os serviços, e tudo que insira na perfeita conclusão dos serviços acima especificados.

Forma de pagamento: Até o dia 10 (dez) do mês seguinte a realização dos serviços.

Validade da Proposta: 30 DIAS - Data da Proposta: 06 de janeiro de 2023.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

83 9.9922 8922

@ascoppb

/ascoppb

Rua Chico Soares, n 76,

Centro Princesa Isabel-PB

ascoppb@hotmail.com

ascoppb@gmail.com

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes

Sócio Responsável

Nunes
Fonseca

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.523.210/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2010
NOME EMPRESARIAL ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOP	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CHICO SOARES	NÚMERO 76	COMPLEMENTO *****
CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ascoppb@hotmail.com	TELEFONE (83) 3457-3133/ (83) 9918-0555	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

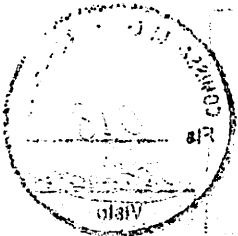
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 09:49:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Arnoaldo Carvalho

Arnoaldo Carvalho



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
REGISTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS



IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO		NOME	
1	11	11	11
2	22	22	22
3	33	33	33
4	44	44	44
5	55	55	55
6	66	66	66
7	77	77	77
8	88	88	88
9	99	99	99
10	00	00	00
11	11	11	11
12	12	12	12
13	13	13	13
14	14	14	14
15	15	15	15
16	16	16	16
17	17	17	17
18	18	18	18
19	19	19	19
20	20	20	20

Assinatura do Registrado: _____
Data: _____

Handwritten notes or scribbles at the bottom left.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 11.523.210/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:48 do dia 24/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2023.

Código de controle da certidão: 3E1C.8F1B.C131.C149

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Geneci Pereira de Carvalho



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 520B.5078.F6E8.E949

Emitida no dia 09/12/2022 às 09:42:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.523.210/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Genevi Pereira de Carvalho
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

08888968000108
RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA
FONE: (83) 3457-2419
SETOR DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
006778	19/01/2023	60 DIAS	05.005/2010

DADOS DO REQUERENTE	
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
11.523.210/0001-80	ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Endereço:	Numero:
CHICO SOARES	76
Complemento:	Bairro:
****	CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

PRINCESA ISABEL 19 de janeiro de 2023

Fábio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças,
Administração e Planejamento

FÁBIO BRAZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: raguel

Geneci Pereira de Sousa 1/16
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

08888968000108
RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA
FONE: (83) 3457-2419
SETOR DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
006778	19/01/2023	60 DIAS	05.005/2010

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 11.523.210/0001-80	Nome/Razão Social ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Endereço: CHICO SOARES	Numero: 76
Complemento: ****	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

PRINCESA ISABEL 19 de janeiro de 2023

Fábio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças,
Administração e Planejamento

FÁBIO BRAZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: raguel

Denise Pereira da Silva
Norma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Razão Social: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ASCOP

Certidão emitida às 10:54 de 02/12/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: QKT2.Uc5q. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Genivaldo Pereira de Souza

[Signature]



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.523.210/0001-80
Razão Social: ASCOP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA CHICO SOARES 76 CASA / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2022 a 26/12/2022

Certificação Número: 2022112702110541818130

Informação obtida em 09/12/2022 09:33:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Geni Pereira de Carvalho

Assina
10/12/2022

São José do Belmonte, 13 de fevereiro de 2023


Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2022

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação formulada por essa Prefeitura Municipal, referente à adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 015/2022, realizado por esta PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, conforme especificações e condições constantes no termo de referência - Anexo I do Edital, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, comunicamos que a Prefeitura Municipal de Tabira-PE encontra-se apta a adotar os procedimentos necessários à aquisição pretendida, conforme valores especificados no Ofício.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
M.D. Prefeita Municipal de Tabira-PE



Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº PB-000267/O-6

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2021

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
 NOME DE FANTASIA... : ASCOP
 CATEGORIA : SOC.PROF.
 CNPJ : 11.523.210/0001-80
 ENDEREÇO : R CHICO SOARES., 76., CENTRO - 58755-000
 ATIVIDADES : CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PB-006902/O-0	SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES	CONTADOR	SOCIO Resp. Técnico
PB-008470/O-1	CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES	CONTADOR	SOCIO Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 13/07/2020 as 11:11:08.
 Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 8225.1862.7532.6130.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

Genei Pereira de Carvalho
Genei Pereira de Carvalho



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE JURU



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, no período de 2001 a 2014.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares - PB, 31 de dezembro de 2014.

2º OFICIO

Álvaro Ancelmo Teixeira

Presidente

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 - Centro - Juru/PB CEP: 58750-01

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a large signature and a stamp that reads 'Comissão de Chamamento Público Fis. 027'.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2016.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 31 de dezembro de 2016.


José Pereira Nunes
Prefeito

CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)
Titular: OGINALDO DE SOUZA MENDES
Telefone: (87) 38548-212

RECONHECO COMO VERDADEIRA E AUTENTICA A FIRMA DE: JOSÉ PEREIRA NUNES. dou fé. QUIXABA-PE, 05 de Janeiro de 2017. Em Test^o da Verdade. Tabelião Público.
Emolumentos R\$ 3,26 – TSNR 0,73 – FERC 0,37 Total R\$ - 4,36
Selo: 0074633.YCB12201601.02167 06/01/2017 14:08:20
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Originaldo de Souza Mendes
Oficial e Tabelião

Geneir Pereira de Carvalho
Assinatura
Geneir Pereira de Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J Nº 35.445.014/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2001 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 31 de dezembro de 2016.



[Handwritten signature]

Helenildo Bezerra de Andrade
Presidente

CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)
Titular: OGINALDO DE SOUZA MENDES
Telefone: (07) 38548-212

Oginaldo de Souza Mendes
Oficial e Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE. Dou fé EM TESTO DA VERDADE
QUIXABA-PE, 05 de Janeiro de 2017 Tabelião Público
Emolumentos R\$-3,26-TSNR R\$-0,73-FERC R\$-0,37-Total R\$-4,36

Selo: 0074633.XYE12201601.02151 05/01/2017 12:43:40
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



[Vertical handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2012 até a presente data.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Princesa Isabel – PB, 14 de janeiro de 2015.



Domingos Sávio Maximiano Roberto
Prefeito

Cartório 2º Ofício
Marta Maíza A. Fonseca
Tabelião e Of. do Reg. Imóveis
Emília Érica Alves Frassinó
Escriturante

Genei Belli de Carvalho

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha



PARÁGRAFO ÚNICO - presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

I - Poderá o Município de SANTA TEREZINHA a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à CONTRATADA qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II - A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito Municipal de SANTA TEREZINHA, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


PARÁGRAFO ÚNICO - Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

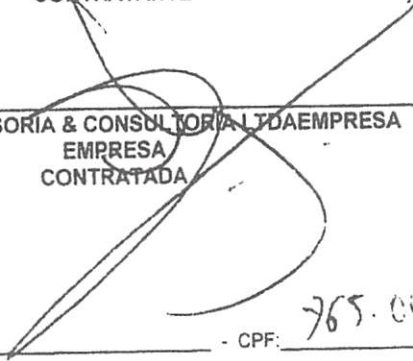
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de São José do Egito - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha/PE, 15 de Março de 2013


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE


ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA EMPRESA
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

- CPF: 765.000.204-72

NOME: 

- CPF: 576386564-96





Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha



- h) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inexistindo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA;
- i) Assumir o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados e que possam a ser delegados contra a CONTRATANTE;
- j) Não ceder no todo ou em parte as obrigações pactuadas neste instrumento contratual.

II - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato:

- a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Finanças ou por fiscalização por ela delegada;
- b) Exercer a supervisão geral, coordenando com todos os serviços contemplados pelo presente contrato;
- c) Aprovar em tempo hábil, o plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA e/ou as adaptações de serviços que por ventura venham a ser necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento de contrato;
- e) Determinar a prioridade dos serviços a executar, e controlar as condições de trabalho, em face de programação aprovada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, expedida pela CONTRATANTE, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O retardamento na execução dos serviços, não justificados, considerar-se-á infração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

i - advertência;

ii - multa.

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista na alínea "b", deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA.

América de Carvalho

América de Carvalho



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha



CONTRATO Nº 0112013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DO OUTRO ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PE NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.140/0001-52, com sede na Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Centro - Santa Terezinha - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, ADEILSON LUSTOSA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 582.827.694-87 e RG sob o nº 1.210.093/SSP-PB residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, empresa de natureza jurídica privada, inscrita CNPJ/MF nº 11.523.210/0001-80, localizada na Rua Rua Chico Soares, 76 centro - Princesa Isabel - PB CEP: 58.755-000, neste ato representada por seu procurador Senhor Sebastião César Pereira Nunes, brasileiro, casado, contador portador do RG nº 3.976.010 - SSP/PB e do CPF/MF nº 022.867.954-01 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇO Nº 1-0001/2013, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, observando-se as cláusulas e condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do edital da TOMADA DE PREÇO Nº 1-0001/2013, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 91.000,00 (noventa e hum mil reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas em decorrência do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária :

- 02.030 - SECRETARIA -DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO
- 04.123.0010.2009 Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Finanças
- 3390.35 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Estar disponível todos os dias da semana, incluindo os finais de semana e feriados, para a execução dos serviços ora contratados;
- b) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos locais indicados pela CONTRATADA, conforme as especificações do anexo I do edital;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços ora avançados, dispor de pessoal especializado e capaz, bem como disponibilizar e ainda dirimir quaisquer dificuldades oriundas da execução dos trabalhos, assegurando a boa qualidade destes;
- d) Substituir imediatamente o funcionário que não venha apresentando rendimento suficiente na execução de suas atividades, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Substituir imediatamente, quaisquer dos materiais ou refazer os serviços descritos no anexo I do edital, que venham apresentar erros, sem que com isso a CONTRATADA tenha que arcar com qualquer ônus;
- f) Prestar sempre que solicitado informações acerca das tarefas já executadas e em execução;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros resultantes da execução.

Antônio
Sebastião de Carvalho



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 1º Andar - Centro - Santa Terezinha - PE CEP: 56.750-000
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52 Tel/Fax: (0xx87) 3859-1156 - E-mail: pmst@terra.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, empresa de natureza jurídica privada, inscrita CNPJ/MF nº 11.523.210/0001-80, localizada na Rua Chico Soares, 76 centro - Princesa Isabel - PB CEP: 58.755-000. Presta serviços e esta Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE, conforme contrato nº 011/2013 em anexo, a qual vem prestando e cumprindo seus serviços de modo satisfatório no atendimento as necessidades de administração pública deste municipal. Não constando em nossos arquivos fatos que desabonem sua conduta moral e técnica.

Santa Terezinha, 15 de Janeiro de 2015

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO

Denise Pereira de Carvalho
Assinatura
Assinatura



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2010 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Santa Terezinha – PE, 14 de janeiro de 2015.

Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2010 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Santa Terezinha – PE, 14 de janeiro de 2015.



Charleston de Souza Guimarães
 Secretário de Finanças e Controle

Charleston de Souza Guimarães
 Secretário de Finanças e Controle
 Mat. 20473

Reconheço Firma por autenticidade
de Charleston de Souza
Guimarães, para se
 Em testemunho da verdade
 Santa Terezinha - PE, 15 JAN 2015
Nicélia K. Feitosa Lustosa
 TAREFIA PÚBLICA



Assinatura
Norma

Genevieve de Sousa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2013 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 14 de janeiro de 2015.



Ailton Nixon Suassuna Porto
Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

[Signature]

[Signature]

Genevi Naldia de Carvalho



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2005 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 14 de janeiro de 2015.

PE - QUIXABA

José Pereira Nunes

Prefeito

*Prof.ª Maria
Souza Mendes*

Assinatura (s) e Firma (s)
Por Semelhança *José Pereira Nunes*
Do que dou fe
Quixaba-PE *14* de *01* de *2015*
Em Teste da Verdade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SERVIDOR PÚBLICO
AUTENTICADO
O ORIGINAL
ANDRÉ FERREIRA
AQA0252225
FIRMA 1

Prof.ª Maria Souza Mendes

Válido somente com o selo de Autenticidade



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J Nº 35.445.014/0001-01




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2001 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.


Quixaba – PE, 10 de janeiro de 2015.



Helenildo Bezerra de Andrade
Presidente
CPF 534 545 614-34


Assinatura de Helenildo Bezerra de Andrade

Assinatura de Helenildo Bezerra de Andrade

Atestado de Capacidade Técnica
Prestado a (s) Sr(s) Helenildo Bezerra de Andrade
Por Semelhança de.
Do que dou Fé em 10 de 01 de 2015
Quixaba-PE
Em Teste da Verdade
Valido somente para o ato de Autorização


MUNICÍPIO DE QUIXABA
CNPJ Nº 35.445.014/0001-01
CEP 56026-100


FIRMANTE
ANDRÉ PE
A0A025230


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SANTA MÔNICA
Tabelião



Estado da Paraíba
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 CASA JOSÉ CASUSA DE MELO
 TAVARES - PB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, nos período de 2013 a 2014.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 31 de dezembro de 2014.



Maria do Socorro Lima
 Maria do Socorro Lima
 Presidente

Comissão de Chamamento Público
[Signature]

[Signature]
[Signature]



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA JOSÉ CASUSA DE MELO
TAVARES - PB



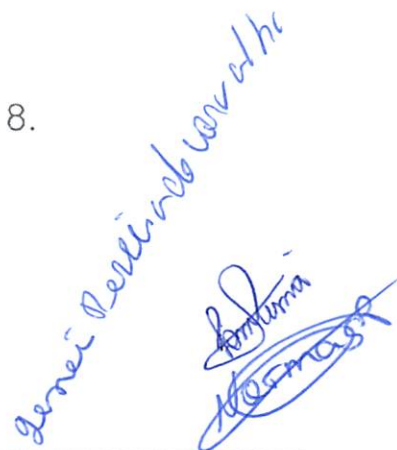

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, nos período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro 2014, e de 02 de janeiro 2017 a 31 de dezembro 2018.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 31 de dezembro de 2018.


Maria do Socorro Lima
Presidente


Denei Pereira




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde vem prestando serviços nas gestões de 2003/2004, 2005/2006, 2007/2008, 2009/2010, 2011/2012 e 2013/2014.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Cartório 2014/0110
Maria Maiza A. Fonseca
Tabelião e Of. do Reg. Imóveis
Emília Érica Alves Fraseão
Escrivente

Princesa Isabel – PB, 31 de dezembro de 2014.

2º OFÍCIO

Antonio Rialtoam de Araújo
Antônio Rialtoam de Araújo
Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, com endereço a Rua Chico Soares, nº 76, Princesa Isabel, Estado da Paraíba, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2019 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Juru – PB, 31 de dezembro de 2020.

NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO

Presidente

Napoleão Marques de C. Neto
Presidente
CPF: 021.844.704-30

Demirbelli de Souza Neto



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 e 2018.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Carnaíba – PE, 31 de dezembro de 2018.


Irenildo Pereira da Silva
Presidente

Gonçalo Pereira da Silva

Antônio
Atestado



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde vem prestando serviços nas gestões de 2009/2010 e 2011/2012.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Carnaíba – PE, 31 de dezembro de 2012.


Jeovane Adriano da Silva
Presidente

Genei Derlber Carneiro





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 31 de dezembro de 2020.


Sebastião Cabral Nunes

Prefeito Constitucional

Antônio Pereira de Carvalho
[Signature]



Câmara Municipal de Manaíra
"Gabinete do Presidente"





Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80**, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Manaíra – PB, 31 de dezembro de 2020.


João Pereira da Silva
Presidente

João Pereira da Silva





Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80**, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos Exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Manaíra – PB, 30 de dezembro de 2022.

João Pereira da Silva
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Razão Social: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ASCO

Certidão emitida às 09:44 de 03/01/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **IzSv.7dqV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Janey Pereira de Carvalho
Assinatura
Assessoria



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.523.210/0001-80
Razão Social: ASCOP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA CHICO SOARES 76 CASA / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010402231063327191

Informação obtida em 17/01/2023 08:10:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Genei Pereira de Carvalho

*Antônio
dos Santos*

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.523.210/0001-80
Razão Social: ASCOP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA CHICO SOARES 76 CASA / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121602421398409210

Informação obtida em 26/12/2022 15:06:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Geneir Pereira de Carvalho
[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.523.210/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOP	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CHICO SOARES	NÚMERO 76	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL	UF PB
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ascoppb@hotmail.com	TELEFONE (83) 3457-3133/ (83) 9918-0555
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2023 às 14:46:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Denise Pedreira da Conceição
[Assinatura]



A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO

PROPONENTE LICITANTE: ASCOP – Assessoria & Consultoria Ltda - ME

CNPJ nº:11.523.210/0001-80

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Chico Soares (Canhoto da Paraíba), nº 76, Centro

CIDADE:PRINCESA ISABEL – PB

E-MAIL: ascoppb@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Princesa Isabel/PB, 02 de janeiro de 2023



Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes
Sócio Responsável

☎ 83 9.9922 8922

📧 @ascoppb

📱 /ascoppb

📍 Rua Chico Soares, n 76,
Centro Princesa Isabel-PB

✉ ascoppb@hotmail.com

✉ ascoppb@gmail.com



Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico para devidos fins que, o(a) Sr(a) SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES participou do CURSO DE CONTABILIDADE APLICADA PARA CONTADORES E GESTORES DE RPPS no período de 18 a 19 de fevereiro de 2020, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE, com carga horária de 14 horas/aula.

Denise Bellini de Vasconcelos
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
Diana Vaz de Lima
Dra/Professora



SINCASP 2018

SIMPÓSIO
NACIONAL DE
CONTABILIDADE
APLICADA AO
SETOR PÚBLICO

11 pontos: Auditores - Peritos - Responsáveis Técnicos

Certificado

Certificamos que

SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES

participou do SINCASP, realizado nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2018, no auditório do TCE/PB, na cidade de João Pessoa, com carga horária de 25 horas.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.



Vilma Pereira de Souza Silva
Vilma Pereira de Souza Silva
Presidente do CRCPB

Tarciso Martins de Oliveira
Tarciso Martins de Oliveira
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: 86BD VRDU NN83 2VPE

Normas
Normas
Senar Pereira de Souza



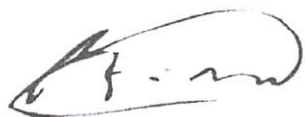
Certificado de Participação

A Confederação Nacional de Municípios - CNM certifica que

SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES

Participou da **XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de maio de 2018, no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, nesta capital, com carga horária total de 20 horas.

Brasília/DF, 24 de maio de 2018

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM 1997-2018



Glademir Aroldi
Presidente da CNM 2018-2021

Compromissos com o Brasil



Apoio:

Patrocínio:





CRCPB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

SINCASP

SIMPÓSIO NACIONAL DE CONTABILIDADE
APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Certificado

Certificamos que

SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES

participou do SINCASP, realizado nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2017, no auditório do SEBRAE, na cidade de João Pessoa, com carga horária de 21 horas.

Programa de Educação Continuada: 13 PONTOS.

João Pessoa, 20 de abril de 2017.

Garibaldi Dantas Filho

Garibaldi Dantas Filho
Presidente do CRCPB

Tarciso Martins de Oliveira

Tarciso Martins de Oliveira
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional



Geneir Pereira de Carvalho
Assinatura
SEBRAE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

www.crcpb.org.br

SINCASP

Simpósio Nacional de Contabilidade
Aplicada ao Setor Público

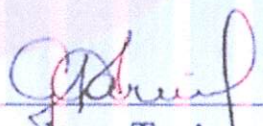
Certificado

Certificamos que

SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES

participou do SINCASP - Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2015, no Auditório Celso Furtado, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em João Pessoa-PB, com carga horária de 21 horas.




Glaydson Trajano Farias
Presidente do CRCPB


Vilma Pereira de Souza Silva
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: L94V RWLV MEWG 3DVH



Certificado

Certificamos que

SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES

participou do **SINCASP** - Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado de **11 a 13 de maio de 2016**, no Auditório Celso Furtado - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária de **32 horas**.

Emeliseirubertach
Confirma

[Signature]
Garibaldi Dantas Filho
Presidente do CRCPB

[Signature]
Tarciso Martins de Oliveira
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

SEMINÁRIO NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Eleições Municipais 2020



CERTIFICADO

O Conselho Federal de Contabilidade certifica que

SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES

participou do Seminário Nacional de Prestação de Contas Eleitorais -
Eleições Municipais 2020 - realizado pela ferramenta Zoom Webinar,
no dia 20 de agosto de 2020.

CARGA HORÁRIA	AUD	CMN	PREVIC	SUSEP	PERITO	PROGP	PRORT
0	0	0	0	0	3,5	3,5	3,5

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita
Zilmir Ivãnio Breda
Presidente do CFC





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Razão Social: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ASCO

Certidão emitida às 09:44 de 03/01/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **IzSv.7dqV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Senar Beltrão de Carvalho
[Signature]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.523.210/0001-80
Razão Social: ASCOP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA CHICO SOARES 76 CASA / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010402231063327191

Informação obtida em 17/01/2023 08:10:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Denise de Almeida
Assistente
Norma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.523.210/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCOP

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R CHICO SOARES

NUMERO
76

COMPLEMENTO

CEP
58.755-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
PRINCESA ISABEL

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ascoppb@hotmail.com

TELEFONE
(83) 3457-3133/ (83) 9918-0555

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/02/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2023 às 14:46:59 (data e hora de Brasília).

Inventário do Chamamento
Assinatura
Assinatura



A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO

PROPONENTE LICITANTE: ASCOP – Assessoria & Consultoria Ltda - ME

CNPJ nº:11.523.210/0001-80

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Chico Soares (Canhoto da Paraíba), nº 76, Centro

CIDADE:PRINCESA ISABEL – PB

E-MAIL: ascoppb@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Princesa Isabel/PB, 02 de janeiro de 2023

Cynthia Dallana Alves da Fonseca Nunes
Sócio Responsável

☎ 83 9.9922 8922

📷 @ascoppb

📱 /ascoppb

📍 Rua Chico Soares, n 76,
Centro Princesa Isabel-PB

✉ ascoppb@hotmail.com

✉ ascoppb@gmail.com

Denise Pereira da Silva
[Signature]
[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA

	CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO PB-008470/O-1
	NOME CYNTHIA DALL'ANNA ALVES DA FONSECA NUNES	
FILIAÇÃO MARCOS ANTONIO CAMPOS DA FONSECA MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA		
<i>Cynthia Dall'Anna Alves da Fonseca Nunes</i>		
ASSINATURA DO PROFISSIONAL		

NASCIMENTO 10/12/1983	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE RECIFE-PE
DIPLOMAÇÃO 30/06/2005	CPF 044.601.284-03	RG 2669414 SSP-PB
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) UIRPE-CENTRO UNIVERSITÁRIO DE 1. PESSOA	

Esta carteira tem fô pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

Edson Franco de Moraes
PRESIDENTE DO CRC

DATA DE EXPIÇÃO
05/02/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Geneir Nelson de Araújo
Edson Franco de Moraes

31/01/2019



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
044.601.284-03

Nome
CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES

Nascimento
10/12/1983

CÓDIGO DE CONTROLE
8B6A.1A21.0D5F.759A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:07:50 do dia 31/01/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Nome do Eleitor: **CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES**

CPF: 104.244883-0

RG: 02.33.8539-1236

Nome do Titular: **PRINCESSA ISABEL/PE**

Data de Nascimento: 30/11/2017

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Usa: *[Handwritten Mark]*

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fis: **071**

[Handwritten Signature]

Visto

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nome do Eleitor: **CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES**

CPF: 104.244883-0

RG: 02.33.8539-1236

Data de Nascimento: 30/11/2017

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Usa: *[Handwritten Mark]*

ALGUMS MENDU

[Handwritten Signature]

SECRETARIA REGIONAL DE ELEIÇÕES

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nome do Eleitor: **CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES**

CPF: 104.244883-0

RG: 02.33.8539-1236

Data de Nascimento: 30/11/2017

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Usa: *[Handwritten Mark]*

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
 CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2669414 SS DS PB

CPF DATA NASCIMENTO
 044.601.284-03 10/12/1983

FILIAÇÃO
 MARCOS ANTONIO CAMPOS
 DA FONSECA
 MARIA MAIZA ALVES
 ALVES DA FONSECA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] B

Nº REGISTRO
 06081112572

VALIDADE
 26/04/2024

1º HABILITAÇÃO
 28/05/2014

OBSERVAÇÕES

Cynthia Dallanna A da F. Nunes
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PRINCESA ISABEL, PB

DATA EMISSÃO
 09/05/2019

Arivaldo
 Assinatura do Emissor

25352249581
 PB038688247

ASSINATURA DO EMISSOR



PARAÍBA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1765572445

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1765572445

Geni Kerwin de Souza

Vermosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5262955 SSP PE

CPF
022.867.954-01

DATA NASCIMENTO
20/03/1978

FILIAÇÃO
AFONSO FERREIRA NUNES

MARIA AUXILIADORA PEREIRA NUNES

PERMISSÃO
[Barcode]

ACC
[Barcode]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02947174948

VALIDADE
17/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
03/07/1997

OBSERVAÇÕES
A

Sebastiao Cesar P. Nunes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
AFOGADOS DA INGAZEIRA, PE

DATA EMISSÃO
18/12/2018

[Signature]
Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

**36395521655
PR089791320**

PERNAMBUCO

[Signature]
Aires Maciel

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1754315530

PROIBIDO PLASTIFICAR
1754315530



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
CNPJ Nº. 08.888.968/0001-08
Rua Dr. Arrojado Lisboa, s/nº - centro - FONE/FAX Nº. 83-3457-2231
SECRETARIA DE FINANÇAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.005/2010	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADASTRO -	DATA DE ABERTURA 08.03.2010
------------------------------------	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCOP

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO R CHICO SOARES	NÚMERO 79	COMPLEMENTO
------------------------------	--------------	-------------

CEP 58755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL	UF PB
------------------	---------------------------	------------------------------	----------

Princesa Isabel, 18 de Março de 2010.

Secretária das Finanças

Handwritten notes and signatures:
Lemeir Pereira de Oliveira
Handwritten signature
Handwritten signature

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, estabelecida na RUA CHICO SOARES, 76, CENTRO, PRINCESA ISABEL, PB, CEP: 58.755-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

JOÃO PESSOA - PB, 27 de Dezembro de 2010.

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Sebastião César P. Nunes
Sócio: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA Sócio: SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 04/01/2010
Giuseppe Marconi C. da S.O.
Juizador Singular

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2010 SOB Nº: 20100091644
Protocolo: 10/009164-4, DE 27/01/2010
Empresa: 25 2 0051703 2
ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA
LDA ME
Neucyr Chaves Rolim
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

OFÍCIO DE NOTAS
PRINCESA ISABEL - PARAIBA
Reconheço a(s) firme(s) e letra de Cynthia Dallanna Alves da Fonseca e Sebastião César Pereira Nunes;
Princesa Isabel 26 de janeiro de 2010
Em test. Francis Crayza da Silva

Geneci Pereira Cavalcanti
Francis Crayza da Silva



1º ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DENOMINADA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME

DO FORO

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Princesa Isabel - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do estado da Paraíba.

Princesa Isabel, 22 de fevereiro de 2010.

2º OFÍCIO

CYNTHIA DALLANNA A. DA FONSECA
Sócia Administradora

2º OFÍCIO

SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES
Sócio

CARTÓRIO MAIZA A. FONSECA
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO
PRINCESA ISABEL-PB
RECONHECO a(s) FIRMA(S) e LETRA DE
*Cynthia Dallanna A. da Fonseca
& Sebastião César Pereira Nunes*
Em test. _____ da verdade; dou fé
P. Isabel *22/02/2010* de *fevereiro* 2010
TABELIA / ESCRIVENTE

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Maiza A. Fonseca
Tabela e Of. do Reg. Imob.
Emilia Alves
Escritório
Antônio Alves
Escritório
P. ISABEL-PB

Visto do Advogado

ANTÔNIO CARLOS MARQUES
OAB/PB nº 13.994

TESTEMUNHAS:

Ulton do Socio
Nome e C.I. *3013726*

Nome e C.I.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2010 Nº 2010-115488
Protocolo: 10/011686-8, DE 23/02/2010
Empresa: 25.2.0051703-2

NEUCYR CHAVES POLIM
SECRETÁRIA GERAL

Genei Pereira de Araújo
Antônio Carlos Marques



**1º ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DENOMINADA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**

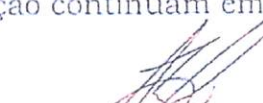
CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, brasileira, natural de Recife - PE, casada no regime de comunhão parcial de bens, Contadora, CRC/PB 8470/O, Documento de Identidade nº 2.669.414 - SSP/PB, CPF nº 044.601.284-03, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB;

SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, brasileiro, natural de Afogados da Ingazeira - PE, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/PB 6902/O, Documento de Identidade nº 5.262.955 - SSP/PE, CPF nº 022.867.954-01, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB, (art. 997, II, CC/2002), resolvem de comum acordo fazer alterações em seu contrato de constituição, e o fazem da seguinte maneira:

Únicos sócios da sociedade denominada **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta comercial do Estado da Paraíba em: 04/02/2010, sob o NIRE de Nº 25200517032, com sede na Rua Chico soares, nº 76, Centro - Princesa Isabel - PB, CEP 580755-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.523.210/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, nas condições estabelecidas no parágrafo seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ATIVIDADE - fica excluída das atividades da empresa supracitada, a de CNAE nº 69.20-5-02 - Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, permanecendo inalterada a atividade de CNAE nº 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas não modificadas pela presente alteração continuam em pleno vigor.



Antonio Carlos Marques
ADVOGADO
OAB-PB 13 994

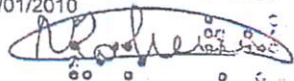

Cynthia Dallanna A. Fonseca
CRC-8470/O-5
CPF 044.601.284-03


Sebastião César Pereira Nunes
CRC-PB-6902/O
CPF 022.867.954-01

Antônio Carlos Marques



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2010 SOB Nº: 2520597032
Protocolo: 10/009163-6, DE 27/01/2010


NEUCY CHAVES ROMÃO
SECRETÁRIA GERAL

ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA
L.P.E.A

Lim. Neucy Chaves Romão


Neucy Chaves Romão



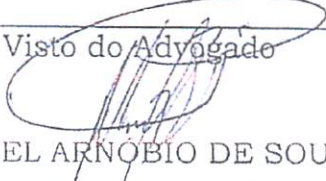
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

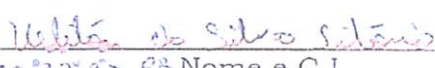
Princesa Isabel, 13 de janeiro de 2010.

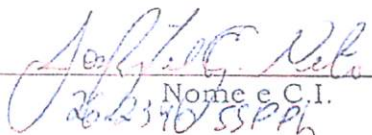

CYNTHIA DALLANNA A. DA FONSECA
Sócia Administradora


SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES
Sócio

Visto do Advogado

MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA
OAB/PB nº 10.857

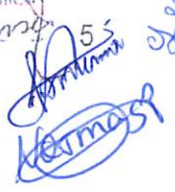
TESTEMUNHAS:


501372 - PB Nome e C.I.


Nome e C.I.
202370 SSP/PB

PRINCIPALIDADE PARAIBA
Conheço a(s) firma(s) e letra de Cyn-
thia Dallanna Alun da
Fonseca
Princesa Isabel 01 de fevereiro de 2010
Em test. Helton de Silva Siqueira
Também assinado em...

PRINCIPALIDADE PARAIBA
Conheço a(s) firma(s) e letra de Sebas-
tião César Pereira Nu-
nes
Princesa Isabel 01 de fevereiro de 2010
Em test. Helton de Silva Siqueira
Também assinado em...


55
Visto

Sebastião César Pereira Nunes



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

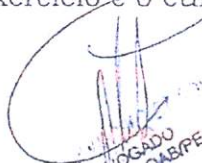
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Princesa Isabel - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


MANUEL
ADVOGADO
OAB/PB 1057 - OAB/PE 831-A


Cynthia Dalalima A. Fonseca
CRC 8470/P-5
CPF 044.601.284-03


Sebastião César Pereira Nunes
CRC PE-6902/0
CPF 022.867.954-01


4
Genival Pereira de Carvalho



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: a Administração da sociedade fica designada a Cynthia Dallanna Alves da Fonseca com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social tais como, abonos, avais, fianças ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: A administradora fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelo o mesmo estabelecido, independentemente de alteração deste contrato.

DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cynthia Dallanna Fonseca
CRC 8470 / P-5
CPF 044.601.284-05

Sebastião César Pereira Nunes
CRC PB-690210
CPF 022.867.954-01

Sebastião César Pereira Nunes



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

- 1) CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, já qualificada, subscreve 40.000 (quarenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;
- 2) SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, já qualificado, subscreve 10.000 (dez mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;


CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.


MANOEL ASSIS DE SOUSA
CPF 043.978.118-01


Cynthia Dallanna A. Fonseca
CRC 8470/P-5
CPF 044.601.284-03


Sebastião César Pereira Nunes
CRC PE-697210
CPF 022.957.954-01

Manoel Assis de Sousa
2


CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA



CONTRATO SOCIAL

CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, brasileira, natural de Recife - PE, casada no regime de comunhão parcial de bens, Contadora, CRC/PB 8470/O, Documento de Identidade nº 2.669.414 - SSP/PB, CPF nº 044.601.284-03, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB;

SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, brasileiro, natural de Afogados da Ingazeira - PE, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/PB 6902/O, Documento de Identidade nº 5.262.955 - SSP/PE, CPF nº 022.867.954-01, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB, (art. 997, II, CC/2002), resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade simples limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

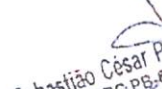
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, e terá sede e foro na cidade de Princesa Isabel - PB, à Rua Chico Soares, 76 - Centro, CEP 58.755-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil na área Pública e Privada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro na JUCEP, e seu prazo de duração é indeterminado.


MANOEL ANÍBAL
ADVOGADO
OAB/PB 10857 - OAB/PE 831-A


Cynthia Dallanna A. Fonseca
CRC 8470 / P-5
CPF 044.601.284-03


Sebastião César Pereira Nunes
CRC-PB-6902/O
CPF 022.867.954-01


Daniela
1




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
SETOR DE TRIBUTOS

ALVARÁ

Nº 006589

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 05.005/2010 CPF/CNPJ: 11.523.210/0001-80
Razão Social: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: ASCOP
Endereço: RUA CHICO SOARES, 76
Número: 76 Complemento: *****
Bairro: CENTRO
Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Classificação da Atividade Principal (CNAE):
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Observações

AUTENTICAÇÃO
Conferir com o original.
Câmara Municipal de Quixaba
Servidor

INÍCIO ATIV.: 04/02/2010
EMITIDO: 03/08/2022
VALIDADE: 31/07/2023

TRIBUTOS MUNICIPAL SETOR DE TRIBUTOS
2022
TRIBUTOS MUNICIPAL SETOR DE TRIBUTOS

PRINCESA ISABEL, 03 de agosto de 2022

Fabio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças,
Administração e Planejamento
Sec. Municipal de Finanças

Sandra Maria de Medeiros Costa
Diretora do Dep. de Arrecadação
e Tributação Municipal
Mar. 20115
Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Handwritten signature and notes in blue ink at the bottom right corner.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.523.210/0001-80
Certidão nº: 40192450/2022
Expedição: 16/11/2022, às 09:52:00
Validade: 15/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.523.210/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 893-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Geneir Antonio de Carvalho
Assessoria
AS-MO-SP



Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº PB-000267/O-6

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2023

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
NOME DE FANTASIA... : ASCOP
CATEGORIA : SOC.PROF.
CNPJ : 11.523.210/0001-80
ENDEREÇO : R CHICO SOARES., 76 , CENTRO - 58755-000

ATIVIDADES : CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
PB-006902-O-0	SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
PB-008470-O-1	CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/12/2022 as 09:41:30.
Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 4517.7578.6682.2540.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

Genei Pereira de Azevedo
[Signature]
[Signature]



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
NOME FANTASIA.. : ASCOP
REGISTRO..... : PB-000267/O-6
CATEGORIA..... : SOC.PROF.
CNPJ..... : 11.523.210/0001-80

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/12/2022 as 09:38:47.
Válido até: 09/03/2023.
Código de Controle: 0551.7582.2535.3091.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

Genivaldo de Carvalho
[Signature]
[Signature]



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES
REGISTRO..... : PB-006902/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.867.954-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/12/2022 as 09:37:56.
Válido até: 09/03/2023.
Código de Controle: 8016.7564.6071.3777.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

América Vellin de Carvalho
América
América



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES
REGISTRO..... : PB-008470/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.601.284-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/12/2022 as 09:36:41.
Válido até: 09/03/2023.
Código de Controle: 6579.5847.7557.9803.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes
[Signature]



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN001/2023

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSASIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSASIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - R\$ 71.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:


"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.


NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão

Norma Sueli Ramos da Silva
Norma Sueli Ramos da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN001/2023

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023						
ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA	MÊS	12	5.500,00	71.500,00	1	

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.

RESULTADO FINAL:

- ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDAI.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 71.500,00

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN001/2023

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COMISSÃO PERMNEnte DE LICITAÇÃO

Ao Departamento Jurídico
Câmara Municipal de Quixaba - PE
Assunto: Emissão de parecer jurídico

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhando à assessoria jurídica desta Casa Legislativa, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Para emissão do Parecer Jurídico, conforme dispõe o Art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certos de contarmos com o atendimento desta solicitação indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão



Mauro César Leite Siqueira
Advogado



PARECER JURÍDICO

- Origem:** PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES / CPL
- Referência:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023
- Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício Financeiro de 2023.
- Interessados:** Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba/PE e ASCOP Assessoria & Consultoria LTDA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER CONCLUSIVO

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Quixaba/PE, 27 de janeiro 2023.


MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA
Assessoria Jurídico Consultiva
OAB/PE Nº. 39.022-D



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

[Ver mais...](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#) (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 2º O art. 25 do [Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO



O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDAI.

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Valor: R\$ 71.500,00

Publique-se e cumpra-se.

Quixaba - PE, 30 de Janeiro de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO



O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDAI.

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Valor: R\$ 71.500,00

Publique-se e cumpra-se.

Quixaba - PE, 30 de Janeiro de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA E ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020 Centro, CEP: 56.828-000 - Quixaba – PE, CNPJ nº 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocia de Lima, 93 Centro Quixaba-PE, portador do CPF nº 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade nº 5.230.548 SSP/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, com endereço a Rua Chico Soares, Nº 076, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel – PB, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, neste ato representado por CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, brasileira, casada, Contadora, portadora do RG Nº 2.669.414 SSP/PB e do CPF Nº 044.601.284-03, residente e domiciliado na Rua Chico Soares, Nº 076, 1º Andar, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel – PB,, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.0 Este contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.0 O presente contrato tem por objeto: **ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.0 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Quixaba/PE, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício Financeiro de 2023.	Mês	12	5.500,00	66.000,00
2	Prestação de Contas Anual.	Mês	1	5.500,00	5.500,00
				Total:	71.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.0 Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10.100 – CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 Mantes os Serviços Legislativos

3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.0 O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.0 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- Manter controle sobre os serviços realizando os apontamentos necessários;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Executar os serviços definidos pela Câmara, conforme consta neste instrumento;
- Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos;
- Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhes atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei regente da matéria.
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara.



- f) Comunicar ao representante da Câmara qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
- h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara.
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara.
- l) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- m) Atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- n) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- o) A Contratada terá o direito de sublocar os serviços técnicos de assessoria contábil pactuados através do presente contrato administrativo, desde que observadas as seguintes condições:

I - A Contratada deverá notificar previamente a Contratante sobre sua intenção de sublocar os Serviços, fornecendo informações detalhadas sobre a identidade e a qualificação do sublocatário proposto.

II - O sublocatário proposto deverá ser uma entidade ou indivíduo com capacidade legal e qualificações profissionais adequadas para a prestação dos Serviços.

III - A Contratada deverá assegurar que o sublocatário proposto cumpra todas as disposições deste contrato administrativo, incluindo as cláusulas de confidencialidade.

IV - A Contratada reconhece que a sublocação dos Serviços não exime sua responsabilidade perante a Contratante, e ambas as partes deverão cooperar para garantir a execução adequada e eficiente dos Serviços sublocados.

V - A Contratante reserva-se o direito de recusar a sublocação dos Serviços caso o sublocatário proposto não atenda aos critérios estabelecidos neste contrato administrativo.

VI - A sublocação dos Serviços não afetará a vigência, a validade e as demais obrigações decorrentes deste contrato administrativo entre as partes.

VII - Quaisquer disputas decorrentes da sublocação dos Serviços serão regidas pelas mesmas disposições de solução de controvérsias estabelecidas neste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

10.0 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

10.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.



Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.0 Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.0 Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, a serem determinadas pela **CONTRATANTE**, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

12.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, quaisquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

12.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.0 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.0 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Maria Aparecida Leite Cab. nob.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Quixaba - Pernambuco
CRC PB-647010-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Quixaba - PE, 30 de Janeiro de 2023

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Adeliza Maria Costa
CPF: 096.979.244-46

Neudiran Rodrigues de Medeiros
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente

Marli Aparecida Leite Cabral
CPF: 343.753.384-82

PELO CONTRATADO
Ascop Assessoria & Consultoria Ltda
ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Contratada

Lyndia Dalarna Alves da Fonseca Nunes
CRC PB-8470/O-1

Cidadão, CRAS, CREAS e Centro de Referência da Pessoa idosa deste Município.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.840,60 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27 de Março de 2023.

MEIRIELLY CRUZ DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador: D8C08912

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L. EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

NÚMERO DO CONTRATO: 022/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.975.462/0001-39.

CONTRATADO: SUPERMERCADO RODOLFO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.044.426/0001-26, com sede Rua Clodoaldo Bezerra, nº 188, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Panificação e Hortifrúts para atender as necessidades da Sede da Secretaria de Desenvolvimento social, Casa das Juventudes, Bolsa Família, Portal Cidadão, CRAS, CREAS e Centro de Referência da Pessoa idosa deste Município.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 168.354,60 (Cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27 de Março de 2023.

MEIRIELLY CRUZ DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador: 31A13933

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Município de Quipapá/PE, através do Setor de Compras, tendo em vista o princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito, convida as empresas especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários. O termo de referência poderá ser solicitado, através do E-mail: quipapacpl@gmail.com ou presencial na sala da CPL sito a Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo

s/n, no horário de 08:00 às 12:00. As empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Número do CNPJ; d) Nome do Representante Legal da Empresa; e) O preço unitário e global proposto pela Empresa, em Reais e por extenso; f) O prazo de validade mínimo de 60 dias, contados a partir da data de apresentação da cotação; Assinatura e rubrica do Representante da Empresa. O prazo para recebimento das cotações encerra-se na data de 15 de maio de 2023.

Quipapá 09/05/2023

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador: CB5765BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
CÂMARA DE QUIXABA.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP001/2023. Processo Nº: 001/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para elaboração acompanhamento, conclusão e inclusão de processos licitatórios no portal do LINCON/AUDIN e portais de transparência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba - PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: NBN SERVICOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ: 43.477.534/0001-16. Valor R\$7.500,00.

Quixaba-PE, 23 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN001/2023. Processo Nº: 002/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Quixaba/PE, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício Financeiro de 2023. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 11.523.210/0001-80. Valor R\$71.500,00.

Quixaba-PE, 23 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN002/2023. Processo Nº: 003/2023. CPL. Serviço. Contratação dos serviços de consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de minutas, elaboração de pareceres, orientação à mesa diretora e acompanhamento das comissões permanentes, acompanhamento dos e contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/ para o exercício financeiro de 2023. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 27.558.961/0001-72. Valor R\$60.500,00.

Quixaba-PE, 23 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP002/2023. Processo Nº: 004/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação técnica, aos níveis de informatização, na locação com licença de uso e manutenção de software para o sistema informatizado de folha de pagamento. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI. CNPJ: 09.164.369/0001-04. Valor R\$8.800,00.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP003/2023. Processo Nº: 005/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de compartilhamento de conteúdo digital em rede, incluindo sistema de áudio via web e transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias da câmara municipal de Vereadores de Quixaba/PE via web site, além de fazer captura de imagens por meio de fotos e vídeos de modo a permitir que os visitantes da web site institucional possam acompanhar os trabalhos do poder legislativo, em cumprimento à lei de acesso à informação. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: JOSEFA ALINE DE LIMA E SILVA 09652904414 CNPJ: 47.006.083/0001-90. Valor R\$8.800,00.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP004/2023. Processo Nº: 006/2023. CPL. Serviço. LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 20, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratada: VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO CPF: 039.457.304-81. Valor R\$8.800,00.

Quixaba-PE, 01 de fevereiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP005/2023. Processo Nº: 007/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação técnica, aos níveis de informatização, com locação de softwares dos sistemas de contabilidade e do sistema portal da transparência. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 07.553.129/0001-76. Valor R\$7.590,00.

Quixaba-PE, 08 de fevereiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP006/2023. Processo Nº: 008/2023. CPL. Serviço: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, TIPO PRÉDIO COMERCIAL SITO A RUA JOSÉ CABRAL, Nº 29, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA AO ALMOXARIFADO E ARQUIVO PERTENCENTE AO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratada JOSÉ SALVADOR ARAÚJO CPF: 007.844-83. Valor R\$4.400,00.

Quixaba-PE, 08 de fevereiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara



Publicado por:

Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:08E15432

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
CÂMARA DE QUIXABA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 001/2023. Processo Nº: 001/2023. CPL. Dispensa Nº DP001/2023. Serviço. Contratação de empresa para elaboração acompanhamento, conclusão e inclusão de processos licitatórios no portal do LINCON / AUDIN e portais de transparência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba - PE Contratado: NBN SERVICOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ: 43.477.534/0001-16. Valor R\$7.500,00 Vigência: de 24/01/2023 a 24/04/2023.

Quixaba-PE, 24 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 002/2023. Processo Nº: 002/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN001/2023. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Quixaba/PE, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício Financeiro de 2023. Contratado: ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 11.523.210/0001-80. Valor R\$71.500,00. Vigência: de 30/01/2023 a 30/01/2024.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 003/2023. Processo Nº: 003/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN002/2023. Serviço. Serviços de consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/ para o exercício financeiro de 2023. Contratado: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 27.558.961/0001-72. Valor R\$60.500,00. Vigência: de 30/01/2023 a 31/12/2023.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 004/2023. Processo Nº: 004/2023. CPL. Dispensa Nº DP002/2023. Serviço. Contratação de empresa para prestação técnica,

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:F55CBDEI

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 009/2023. Processo Nº: 009/2023. CPL. Dispensa Nº DP007/2023. Serviço. IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE. Contratado: GEORGE CARLOS DOS SANTOS ANSELMO (AVALIA). CNPJ: 27.169.517/0001-65. Valor R\$14.000,00. Vigência: de 02/06/2023 a 31/12/2023.

Quixaba-PE, 02 de Junho de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:F8407BA5

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/05/2023. Edição 3336, Código Identificador: 08E15432, verificou-se que houve erro de digitação: Onde se lê: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 Leia-se: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tabira, 05 de Junho de 2023

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:43A695CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 PMQ**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 230619PE00012. CPL. Pregão Eletrônico Nº 012/2023. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa destinada ao fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas a famílias carentes em vulnerabilidade de risco cadastradas nos programas sociais do governo no município de Quixaba PE. Valor: R\$96.688,00. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Julho de 2023. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 04 de Julho de 2023. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Quixaba, 22/06/2023.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:23526976

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO**

AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal dos Riacho das Almas-PE, torna público o resultado do julgamento de Pedido de Reconsideração de Decisão impetrado pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.849.426/0001-14, no Processo Licitatório Nº 007/2023, Tomada de Preços Nº 001/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, Da análise do pedido de reconsideração de decisão que inabilitou a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, decide pelo **IMPROVIMENTO** do Pedido de reconsideração de recurso apresentado no sentido de **MANTER A INABILITAÇÃO**. Decisão na íntegra disponível no endereço da sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, CEP 55.120-000, Riacho das Almas/PE, ou via e-mail mediante solicitação no endereço eletrônico cplriachodaslams@gmail.com

Riacho das Almas/PE, 21 de junho de 2023.

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marcia Helena Cardoso Soares
Código Identificador:5CBC20FC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2022 – CPL/FMS. Objeto: Aditamento para Prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Contratado: LADENILSON FERREIRA DA SILVA ME (CENTRO DIAGNÓSTICO DO RIBEIRÃO) – CNPJ: 03.376.491/0001-68. Vigência: 05/05/2023 a 05/05/2024.

Ribeirão, 05 de maio de 2023.

LÍRIO ADEMOUR DAS OLIVEIRAS E PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Dayvson Kleber Ramos de Melo
Código Identificador:0F640E9C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO FESTA
JUNINA 2023**

ERRATA DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- AMUPE- NO DIA 20/06/2023. EDIÇÃO 3365ª

ONDE SE LÊ:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA
CNPJ: 11.459.690/0001-68



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2019 e 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Carnaíba – PE, 31 de dezembro de 2020.


Gleybson Roberto da Silva
Presidente

Gleybson Roberto da Silva

*Assinado
em massa*



Prefeitura Municipal de Manaíra
"Gabinete do Prefeito"




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.523.210/0001-80**, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Manaíra – PB, 31 de dezembro de 2020.


Assinado digitalmente por:
MANOEL BEZERRA RABELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito

Assinatura do carvalho
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2013 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 31 de dezembro de 2020.


Assinado digitalmente por:
AILTON NYXON SUASSUNA PORTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ailton Nyxon Suassuna Porto
Prefeito

Genéri Pereira de Carvalho
